



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco I, Edifício Sede - 3º Andar - Sala 303 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8159 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 4 de março de 2021.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES

Assunto: Esclarecimentos e cancelamento do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 07/02/2021.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Cumprimentando-os(as), cordialmente, esta Secretaria vem, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 07/02/2021, emitido pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior.

2. No âmbito de processos correcionais, envolvendo a suposta utilização indevida de dependências de universidades federais, a Corregedoria do Ministério da Educação verificou a ausência de regulamentação da matéria e a inexistência de diretrizes internas nessas instituições sobre o tema, bem como a ocorrência de recomendação do Ministério Público Federal a respeito do assunto.

3. Nesse sentido, a Corregedoria sugeriu e recomendou que se avaliasse a conveniência e oportunidade de cada instituição regulamentar a adequada utilização dos bens públicos, observando sempre a afetação daqueles à finalidade da instituição, estabelecendo parâmetros mínimos de observância para a cessão de espaço público.

4. Portanto, importante ressaltar que o referido ofício-circular enviado às universidades federais, em atendimento à solicitação da Corregedoria do Ministério da Educação, visou unicamente prestar informações às universidades sobre a possibilidade e conveniência de regulamentação (no exercício da autonomia universitária) acerca da cessão e utilização dos seus espaços, mormente bens públicos de uso especial, que são aqueles que se destinam à utilização pelo Poder Público para a prestação de serviços.

5. Sobre o assunto, destacou a Corregedoria que cabe às universidades federais, no âmbito de sua autonomia, promover uma boa gestão de seus recursos e a relação adequada dos eventos e seus fins institucionais.

6. Sendo assim, cabe esclarecer que não há, no ofício-circular em questão, quaisquer intenções de coibir a liberdade de manifestação e de expressão, no âmbito das instituições federais de ensino superior. Foi buscado, tão somente, orientar as universidades a garantir o bom uso do

[ps://sei.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2966414&infra_sistema=...](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2966414&infra_sistema=...) 1/2

03/2021

SEMEC - 2528695 - Ofício-Circular

recurso público, sem, contudo, se dissociar do resguardo de todas as formas de manifestação livre de pensar nos ambientes universitários.

7. Esta Secretaria reconhece e defende a necessidade de se garantir aludidos preceitos democráticos, assegurados pela Constituição Federal, e que se inserem no escopo da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades. Neste tripé, a autonomia didático-científica é a que confere o direito à liberdade de ensino e de pensamento, propiciando que o espaço da universidade se torne, cada vez mais, locus privilegiado para a construção e a disseminação do pluralismo de ideias.

8. Adicionalmente, é imprescindível citar que, no cumprimento de suas competências e atribuições, esta Secretaria mantém diálogo constante com todas as universidades federais, atuando sempre com o objetivo de fortalecer a comunicação e interação com todos os dirigentes universitários e demais membros da comunidade acadêmica.

9. Por fim, informamos o cancelamento do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, desde a sua emissão em 07/02/2021, por possibilitar interpretações diversas da mensagem a que pretendia, e ratificamos o posicionamento desta Secretaria de Educação Superior e do Ministério da Educação ao respeito à autonomia universitária preconizada na Constituição Federal.

10. Esta Secretaria permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior